



Leis de Incentivo à Cultura (Utilizam Incentivos do Imposto de Renda – tributados pelo Lucro Real)

Lei Rouanet 8.313/91 - Institui, com o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), mecanismo de desenvolvimento da área cultural por meio do fomento a diversos produtos do setor – espetáculos musicais, teatrais, de dança, CDs, DVDs, livros, exposições, revistas, jornais, cursos, oficinas, entre outros. Determina que empresas patrocinadoras de tais produtos deduzam os valores investidos ou doados aos projetos em sua declaração de Imposto de Renda/Lucro Real. O investimento é 100% dedutível do IR (limitado a 4% do IR devido, para pessoas jurídicas).

Lei do Audiovisual 8685/93 - Lei de investimento na produção e coprodução de obras cinematográficas, audiovisuais e infraestrutura de produção e exibição. Determina que empresas patrocinadoras de obras audiovisuais deduzam os valores investidos ou doados aos projetos em sua declaração de Imposto de Renda/Lucro Real. O investimento é 100% dedutível do IR (limitado a 4% do IR devido, para pessoas jurídicas).

Leis Estaduais de Incentivo à Cultura (utilizam incentivos do ICMS) - Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina As Leis Estaduais – regulamentadas em algumas localidades – permitem o abatimento fiscal no pagamento do ICMS. Os limites de investimento giram em torno de 4% do imposto devido, permitindo a renúncia de parte do valor aplicado em projetos culturais ou esportivos.

Leis Municipais (Utilizam Incentivos Fiscais do ISS e IPTU) - Rio de Janeiro, São Paulo, Santo André, São José dos Campos, Porto Alegre, Goiânia, Curitiba, Belo Horizonte, Caxias do Sul, Santa Maria, Maringá, Juiz de Fora, Contagem.

MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

PATROCÍNIO

Quando os recursos provenientes de créditos tributários não permitem a compra dos direitos de propriedade pela empresa investidor-patrocinadora.

INVESTIMENTO

Quando uma empresa adquire os direitos de propriedade sobre um produto audiovisual com recursos provenientes de créditos tributários (aquisição de cotas).



PATROCÍNIOS

LEI ROUANET

ART 25 e 26 da Lei 8.313/91

Estes mecanismos autorizam que os valores investidos na forma de Patrocínio ou de Doação à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente sejam abatidos do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas. No caso de Patrocínio, o desconto fica limitado a 80% do valor investido por Pessoa Física e a 40% do valor investido por Pessoa Jurídica. Já quando houver Doação, o desconto fica limitado a 60% do valor investido por Pessoa Física e a 30% do valor investido por Pessoa Jurídica. Nos dois casos, o desconto é limitado a 4% do IR devido por Pessoa Jurídica e a 6% do Imposto de Renda devido por Pessoa Física. Neste caso é permitido que o valor investido seja lançado na contabilidade da proponente Pessoa Jurídica como despesa operacional.

Resumo

LIMITE - 4% do imposto de renda a ser pago pela empresa

RETORNO PARA A EMPRESA - Propaganda/Marketing

Artigo 26 (series de TV) - 2/3 do investimento retornam como créditos tributários

Fomento para obras cinematográficas, nos seguintes formatos:

- 1) Produção de longas-metragens do gênero documentário;
- 2) Produção de longas-metragens dos gêneros ficção e animação, desde que conjugado a outro mecanismo de incentivo gerenciado pela ANCINE;
- 3) Produção de telefilme;
- 4) Produção de série;
- 5) Produção de minissérie;
- 6) Produção de programa de TV educativo/cultural.



LEI DO AUDIOVISUAL Artigo 1º da Lei 8.685/93

Autoriza que sejam abatidos do Imposto de Renda devido 100% dos valores utilizados na compra de certificados de investimento de obras audiovisuais de produção independente, até o limite de 3% do Imposto de Renda devido para Pessoas Jurídicas e 6% do Imposto de Renda devido para Pessoas Físicas. Além desse abatimento, este artigo autoriza ainda que o valor investido seja lançado na contabilidade da empresa como despesa operacional.

Este mecanismo é utilizado pelas empresas não apenas pelo benefício fiscal, mas também porque elas podem associar sua imagem institucional ao produto realizado com estes recursos, além de receberem parte dos rendimentos obtidos com a comercialização da obra.

Resumo

LIMITE - 3% do imposto de renda a ser pago pela empresa

RETORNO PARA A EMPRESA - Aquisição de cotas e 125% dos créditos tributários

VIAS DE FINANCIAMENTO - As cotas do projeto são vendidas de acordo com a tabela de cotas

OBJETIVO - Financiar longas, medias e curta-metragens produzidos para cinema

OBSERVAÇÃO - Tecnicamente mecanismo de investimento

Fomento para obras cinematográficas, nos seguintes formatos:

- 1) longa-metragem;
- 2) média-metragem;
- 3) curta-metragem.



LEI DO AUDIOVISUAL Artigo 1º A da Lei 8.685/93

Este mecanismo autoriza os contribuintes a deduzirem do Imposto de Renda devido 100% das quantias investidas no patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, limitado a 4% do Imposto de Renda devido para Pessoa Jurídica e a 6% do Imposto de Renda devido para Pessoa Física.

Diferentemente do Art. 1º da Lei 8.685/93, neste caso não é utilizado o mecanismo de compra de certificado de comercialização e não é permitido que o valor investido seja lançado na contabilidade da empresa como despesa operacional.

Resumo

LIMITE - 4% do imposto de renda a ser pago pela empresa

RETORNO PARA A EMPRESA - Propaganda / Marketing

VIAS DE FINANCIAMENTO - 100% dos créditos tributários

OBJETIVO - Produções cinematográficas, desenvolvimento de projetos audiovisuais

OBSERVAÇÃO - Mecanismo temporário – até 2016

Fomento para obras cinematográficas e videofonográficas nos seguintes formatos:

- 1) longa-metragem;
- 2) média-metragem;
- 3) curta-metragem;
- 4) telefilme;
- 5) minissérie;
- 6) obra seriada;
- 7) programa para televisão de caráter educativo e cultural.



LEI PAC/SP
Lei Estadual 12.268/06

O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderá, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, destinar a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Estado da Cultura parte do valor do ICMS a recolher, apurado nos termos do artigo 47 da Lei n. 6.374, de 1. de março de 1989.

Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos culturais de que trata o "caput", serão fixados, por meio de decreto, percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte.

Resumo

LIMITE - Varia de 0,038% à 3% de acordo com a apuração annual do imposto durante o exercício (ano) anterior

RETORNO PARA A EMPRESA - Propaganda / Marketing

VIAS DE FINANCIAMENTO - Abatimento fiscal integral a 100%

OBJETIVO - Financiar trabalhos audiovisuais, cinema R\$ 600 mil, video R\$ 100 mil e programas de radio e televisão R\$ 200 mil

OBSERVAÇÃO - Outras legislações nos estados: RJ, BA e MG

Fomento para projetos nos seguintes formatos:

- 1) artes-plásticas, visuais e design;
- 2) bibliotecas, arquivos e centro culturais;
- 3) cinema;
- 4) circo;
- 5) cultura popular;



LEI MENDONÇA / SP
Lei Municipal 10.923/90

Lei Municipal da cidade de Sao Paulo que permite a dedução de 20% do imposto devido (ISS e IPTU), abatendo 70% dos valores investidos em projetos culturais. Para saber mais acesse: www.prefeitura.sp.gov.br

O incentivo fiscal referido no "caput " deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo. Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana _ IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

A Câmara Municipal de São Paulo fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Resumo

LIMITE - 20% do ISS ou IPTU da cidade de SP

RETORNO PARA A EMPRESA - Propaganda / Marketing

VIAS DE FINANCIAMENTO - Abatimento fiscal de 70%

OBJETIVO - Financiar produção de curta, media, longa-metragens e DVD

OBSERVAÇÃO - Outras legislações nas cidades: Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte entre outras

Fomento para obras nos seguintes formatos:

- 1 - música e dança
- 2 - teatro e circo
- 3 - cinema, fotografia e vídeo
- 4 - literatura
- 5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia
- 6 - folclore e artesanato
- 7 - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.



Os FUNCINES são fundos de investimento destinados ao financiamento de projetos cinematográficos e audiovisuais. Eles funcionam como uma sociedade de investidores Pessoas Jurídicas, organizada por uma instituição financeira autorizada pela CVM, em que cada investidor adquire cotas dos fundos, que já têm uma composição de ativos e regulamentos pré-definidos.

A parcela a ser deduzida será calculada aplicando-se percentual correspondente à soma das alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, inclusive adicionais, sobre o valor da aquisição de cotas dos FUNCINES, limitada a 3% do Imposto de Renda devido.

O resultado financeiro dos projetos deverá retornar para o fundo para aplicação em outros projetos.

Resumo

LIMITE - 3% do imposto de renda a ser pago pela empresa

RETORNO PARA A EMPRESA - Aquisição de cotas de fundo de investimento que passam a integrar os ativos da empresa (100% créditos tributários)

VIAS DE FINANCIAMENTO - Compra das cotas do fundo de investimento

OBJETIVO - Financiar produções audiovisuais; construir, reformar teatros; comprar cotas de empresas de produção, marketing, distribuição e difusão (brasileiras); projetos de infra-estrutura; marketing e distribuição de trabalhos cinematográficos

OBSERVAÇÃO - Mecanismo temporário até 2016

- 1) Projetos de construção de salas de exibição;
- 2) Projetos de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras independentes;
- 3) Distribuição de obras em vídeo;
- 4) Aquisição de ações de empresas brasileiras de capital aberto, constituídas para a produção, comercialização distribuição ou exibição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.



É um mecanismo que permite que as empresas programadoras internacionais de TV por assinatura sejam isentas da CONDECINE cobrada pela remessa ao exterior da remuneração pela exploração de obras audiovisuais estrangeiras no Brasil, desde que invistam 3% do valor dessa remessa na coprodução de projetos cinematográficos e videofonográficos brasileiros de produção independente, telefilmes, minisséries e programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros e de produção independente, que sejam previamente aprovados pela ANCINE.

Este mecanismo vem permitindo que essas empresas coloquem o produto nacional em sua grade de programação de TV no Brasil e, em alguns casos, também no exterior.

Resumo

LIMITE - 100% da Condecine

RETORNO PARA A EMPRESA - Aquisição de cotas e 100% créditos tributários

VIAS DE FINANCIAMENTO - Programadoras de TVs pagas (TVs a Cabo)

OBJETIVO -Financiar curtas e longa-metragens e produções e co-produções de video; filmes para a TV, mini-séries, documentários, ficção, animação, programas educacionais e culturais para a TV

Fomento para a co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, nos seguintes formatos:

- 1) longa-metragem;
- 2) média-metragem;
- 3) curta-metragem;
- 4) telefilme;
- 5) minissérie;
- 6) programa de televisão de caráter educativo e cultural.



LEI DO AUDIOVISUAL
Artigo 3º da Lei 8.685/93

Autoriza que os contribuintes de Imposto de Renda sobre o crédito ou remessa para o exterior de rendimentos decorrentes da exploração comercial de obras audiovisuais estrangeiras no Brasil utilizem 70% do imposto devido em investimentos:

- no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e
- na co-produção de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.

Resumo

LIMITE - 70% de IR das empresas estrangeiras no momento do pagamento devido pelas vendas internacionais de trabalhos, royalties, etc. (retenção = 25%)

RETORNO PARA A EMPRESA - Aquisição de cotas e 100% dos créditos tributários

VIAS DE FINANCIAMENTO - Co-produção com distribuidores estrangeiros

OBJETIVO - Produção de longa-metragens, co-produção de filmes para a TV, minisséries e desenvolvimento de projetos

Fomento para obras cinematográficas, nos seguintes formatos:

- 1) desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente;
- 2) na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem;
- 3) na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente média-metragem;
- 4) na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta-metragem;
- 5) documentários;
- 6) telefilmes;
- 7) minisséries.



LEI DO AUDIOVISUAL Artigo 3º A da Lei 8.685/93

Autoriza que os contribuintes de Imposto de Renda sobre crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos (mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira) utilizem 70% do imposto devido em investimentos:

- no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente, e

- na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.

Fomento para obras cinematográficas, nos seguintes formatos:

- 1) desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente;

- 2) na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem;

- 3) na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente média-metragem;

- 4) na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta-metragem;

- 5) documentários;

- 6) telefilmes;

- 7) minisséries.



CONVERSÃO DA DÍVIDA EXTERNA

Art. 1º, V, Lei 10.179/01

Mecanismo de conversão da dívida externa, mediante a troca de títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa para utilização em projetos voltados às atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira.

Validade: indeterminada (verificar limite anual na forma disciplinada pelo Ministro de Estado da Fazenda).

Resumo

LIMITE - Sem limites

RETORNO PARA A EMPRESA - Aquisição de cotas e benefícios resultantes da diferença entre o preço de mercado e o valor nominal dos títulos da dívida

VIAS DE FINANCIAMENTO - Co-produção / Investimento estrangeiro direto

OBJETIVO - Financiar a produção, distribuição, exibição e promoção, no Brasil e no exterior, de trabalhos audiovisuais, preservação de sua memória e respectiva documentação

Fomento para obras cinematográficas, nos seguintes formatos:

- 1) Projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes;
- 2) Distribuição e divulgação de obras audiovisuais brasileira;
- 3) Projetos de exibição de obras audiovisuais brasileira;